LEI Nº 1102.
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao Artigo 1° da Lei Municipal n.° 1081, de 22 de Setembro de 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, **Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-**

Artigo 1° - O Artigo 1° da Lei Municipal n.° 1081, de 22 de Setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a receber por doação e sob as condições abaixo especificadas, da empresa **AGROPECUÁRIA CAMPO ALEGRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.° 53.074.241/0001-41, com sede à Rodovia Bandeirantes, km.71,5, nesta cidade de Ibiúna, com escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, datada de 04 de Outubro de 1983, lavrada no Cartório do 2° Oficio de Registro de Imóveis – Tabelionato Civil de Sacramento, Estado de Minas Gerais, livro 10 auxiliar, às fls. 194v. a 196v., devidamente registrada na JUCESP, sob n.° 35.202.757.598, sem ônus para ela doadora, uma área de terras com 1.189,89 m2, a ser destacada do imóvel com a área total de 16.317,52 m2, localizado no Jardim Vergel de Una – gleba 01, matriculado sob n.° 15.201 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações : "Inicia num ponto , ponto esse distante 70,70m. (setenta metros e setenta centímetros) do marco 12 (doze) da demarcação do perímetro, segue por 14,90m. (catorze metros e noventa centímetros), margeando a Rodovia Bunjiro Nakao (antiga Via Bandeirantes) no sentido Ibiúna-Piedade, seguindo daí pela Avenida Jacarandá, numa distância de 21,77m. (vinte e um metros e setenta e sete centímetros), até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 39,58m (trinta e nove metros e cinqüenta e oito centímetros); deflete à direita e segue na distância de 9,64m (nove metros e sessenta e quatro centímetros), divisando até aqui com Ivan Carlos de Araújo e s/m e Amilton de Araújo,sucessores da Agrotranspave – Agro Pecuária, Transportes e Pavimentações Ltda. e da Agro Pecuária Campo Alegre Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros) até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 18,00m. (dezoito metros), até um ponto; deflete à esquerda e segue numa distância de 29,11m. (vinte e nove metros e onze centímetros) até um ponto; deflete levemente à direita e segue numa distância de 22,00m. (vinte e dois metros) divisando até aqui com a a área remanescente, pertencente a firma Agropecuária Campo Alegre Ltda., até o ponto inicial, ponto esse que dista 70,70m (setenta metros e setenta centímetros) do marco 12 da demarcação do perímetro, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e encerrando a área total de 1.189,89 m2.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de novembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração